



CÂMARA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Gabinete 01 – Ronaldo da 33 – PDT
ronaldoalvesda33@gmail.com

ANTEPROJETO DE LEI Nº 01/2025

Dispõe sobre a criação de aplicativo de monitoramento em tempo real da frota de ônibus do transporte público coletivo no município de Marabá-PA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, no uso das atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Marabá, institui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver, implantar e manter um aplicativo digital de monitoramento em tempo real da frota de ônibus do transporte público coletivo no município de Marabá-PA.

Art. 2º O aplicativo deverá disponibilizar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- I – Localização em tempo real dos ônibus;
- II – Previsão de chegada dos veículos nos pontos de parada;
- III – Itinerários das linhas de ônibus, com horários atualizados;
- IV – Indicação de eventuais atrasos ou interrupções no serviço;
- V – Informações sobre o estado de operação (ônibus em serviço, fora de serviço, manutenção, etc.);
- VI – Canal de comunicação para sugestões, elogios e reclamações dos usuários;
- VII – Acessibilidade para pessoas com deficiência visual e auditiva.

Art. 3º O aplicativo deverá ser gratuito e compatível com os principais sistemas operacionais móveis (Android e iOS), bem como contar com uma versão web acessível por computadores e dispositivos móveis.

Art. 4º A implementação do aplicativo deverá observar os princípios da transparência, eficiência, acessibilidade e inovação tecnológica, bem como garantir a proteção de dados pessoais dos usuários, conforme a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 5º O aplicativo poderá ser desenvolvido por meio de:

- I – Equipe técnica da administração pública municipal;
- II – Parceria com instituições de ensino, empresas privadas ou startups locais, mediante convênios, termos de cooperação ou licitação;
- III – Concessão ou contratação com empresas especializadas, mediante processo licitatório.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito (ou órgão equivalente) será responsável pela supervisão, fiscalização e atualização das informações disponíveis no aplicativo.

Art. 7º. As despesas desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Gabinete 01 – Ronaldo da 33 – PDT
ronaldoalvesda33@gmail.com

Sala de sessões, 28 de Julho de 2025.

Ronaldo Alves Araújo
Vereador – PDT
CMM



CÂMARA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Gabinete 01 – Ronaldo da 33 – PDT
ronaldoalvesda33@gmail.com

Justificativa

O presente anteprojeto de lei tem por finalidade instituir a criação de um **aplicativo de monitoramento em tempo real da frota de ônibus do transporte público coletivo no município de Marabá-PA**, como medida de modernização, transparência e eficiência na prestação dos serviços públicos de transporte urbano.

A crescente demanda por um transporte público mais eficiente, confiável e seguro por parte da população de Marabá justifica a adoção de tecnologias que permitam ao usuário maior controle e previsibilidade sobre os horários e itinerários dos ônibus. A implantação de um aplicativo com essas funcionalidades atende não apenas às exigências de qualidade dos serviços, mas também ao princípio da dignidade da pessoa humana, garantindo melhores condições de mobilidade para trabalhadores, estudantes, idosos e demais usuários do sistema.

A ferramenta tecnológica permitirá aos cidadãos acompanhar em tempo real a localização dos veículos, consultar horários previstos, rotas disponíveis e eventuais atrasos, contribuindo para a redução do tempo de espera nos pontos de parada e para o planejamento mais eficaz de seus deslocamentos. Além disso, o aplicativo poderá conter recursos adicionais, como o registro de reclamações, sugestões e avaliação do serviço, ampliando a participação popular e o controle social sobre o transporte coletivo.

Diversos municípios brasileiros já adotaram medidas semelhantes, com resultados positivos na melhoria da qualidade do serviço e no aumento da satisfação dos usuários. Dessa forma, Marabá acompanha uma tendência nacional e se posiciona como cidade comprometida com a inovação, a sustentabilidade urbana e o bem-estar de sua população.

Cabe destacar ainda que a proposta está em consonância com os princípios da administração pública, em especial os da **eficiência, transparência e economicidade**, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Diante do exposto, a presente proposta se justifica como um avanço necessário na gestão pública municipal, visando à modernização do transporte coletivo, à valorização dos cidadãos marabaenses e ao fortalecimento da mobilidade urbana com responsabilidade social e tecnológica.

Diante da relevância deste Projeto de Lei solicito apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante proposição.

Sala de sessões, 28 de Julho de 2025.

Ronaldo Alves Araújo
Vereador – PDT
CMM